

18 / 19 / 79 às 13:10h
Em 27 / 11 / 79
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 588/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte sete dias do mês de novembro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA contra
CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

.....
Chefe da Secretaria Substº.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: tres semanas de trabalho, repouso semanal rem.int.nos 56 dias tra-
balhados, uma hora diária em dobro, hs. extras, av.pr., 13º salário, fé-
rias proporcionais e FGTS....Cr\$ 18.000,00

jpb.

02
94

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 588/79
Em 27 / 11 / 79

MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, de profissão cozinheira, residindo à rua Hans Wallerman, nº 713, Fundos, nesta cidade, vem através de sua procuradora, pede vênias a V. Exa. para propor como de fato propõe a presente Reclamatória Trabalhista contra a CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA estabelecida nesta cidade nas proximidades da Indústria de Tanino Mimosa em pavilhões aonde a reclamante exercia funções, pelos fatos e motivos descritos a seguir:

- 1- A reclamante foi admitida na reclamada - em 18 de Junho de 1979 com a remuneração de Cr\$ 10,50 por hora de trabalho, sendo o pagamento feito semanalmente.
- 2- Foi demitida em 13 de Agosto de 1979, sem justa causa, sem receber o aviso prévio.
- 3- A reclamante não recebeu o pagamento da primeira semana de trabalho assim como das duas últimas semanas.
- 4- Trabalhava das 5 horas da manhã até as 22 horas, sem repouso semanal e sem descanso entre turnos da jornada, ficando sempre a disposição dos empregados que dispunham da cozinha do acampamento, perfazendo um total de 17 horas de trabalho por dia o que é um absurdo e ilegal.
- 5- Foram prestadas diariamente 9 horas extras que nunca foram pagas.

6- A reclamada não liberou o F.G.T.S.

Ante o exposto requer :

- a) Tres semanas de trabalho.....Cr\$4.243,68
 - b) Repouso semanal remunerado...Cr\$1.580,16
 - c) Intervalos nos 56 dias trabalhados (art. 71 da C.L.T.), uma hora diária em dobro....
.....Cr\$1.176,00
 - d) Horas extras.....Cr\$6.612,48
 - e) Aviso Prévio.....Cr\$1.616,64
 - f) 13º salário (Lei 4090).....Cr\$1.010,40
 - g) Férias Proporcionais.....Cr\$1.010,40
 - h) F.G.T.S.....sobre o pedido.
- Valor da causa.....Cr\$18.000,00

Isto posto pede seja a reclamatória julgada procedente com a condenação da reclamada no pagamento do pedido acrescido de correção monetária e juros.

Protesta pela outorga de procuração - "apud acta", por ser a mandante analfabeta.

Testemunhas arroladas:

Ronaldo da Costa

Bruno Linberger

Vanderlei dos santos Proenze.

N. Termos.

P. Deferimento.

Montenegro, 27 de Novembro de 1979.

Juliana Rosa Koch
 Dra. Juliana Rosa Koch
 OAB 12063 - RGS.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 18 de dezembro de 1979,
às 13:10 horas, para a realização da audiência, que
data foi utilizada a reulte, através de
sua procuradora, nesta secretaria, e
expedido notificação a reolda pelo correio,
FR nº 442482
para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 27 de novembro de 1979

x Juliana Rose Koch

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 662.1421
AUTENTICO a presença e cópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.
Antonio Luiz Kindel — Tabelião
Adenir Erlon Agendes — Ajudante
Ivete Elippe da Silva — Ajudante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 588/79

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 27 dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e 79, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Maria Cândida de Oliveira Brasileira (Nacionalidade) casada Lozinbeite (Profissão) maior, residente na rua Hans Wallerman

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel Dra. Juliana Rosa Koch Brasileira casada (Nacionalidade) (Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção Rio Grande do Sul sob n.º 12063, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: ratificar, acordar, discordar, dar e receber quitas

E, para constar, eu, Armando de Lima Dutra Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 27 de Novembro de 1979

Juliana Rosa Koch

VISTO:

Mário Miralles
Juiz do Trabalho, Presidente

MARIO MIRALLES
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 588/79

SR. CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.
Rua Marcílio Dias, Pelotas

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA

Reclamado CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia dezoito (18) do mês de dezembro/79, às treze e dez (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

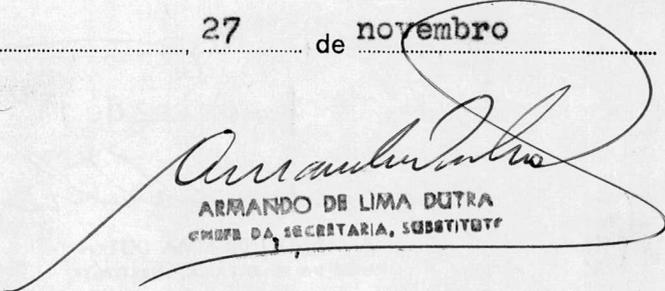
Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 27 de novembro de 19 79


ARRANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

jpb.

JUNTADA

Faço juntada do AR: abaixo,
esta data.

Em 03 de dezembro de 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEMB DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário Construtora Pelotense Ltda.
Endereço Rua Marcilio Dias, 2574 - Pelotas
Número do Registrado 442482
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 28.11.79

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»
Pelotas, 30/11/79
Local e data

Armando de Lima Dutra
Assinatura do Destinatário


Correio de origem

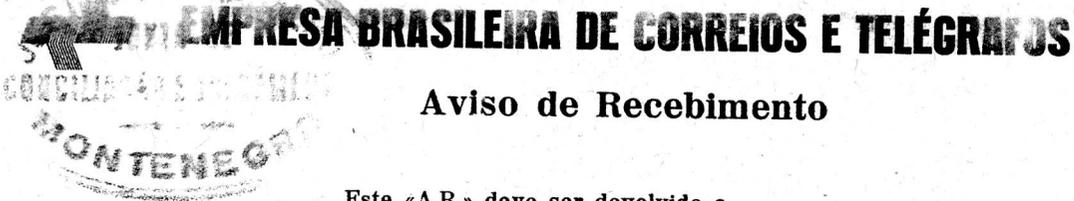
Devolva-se diretamente ao remetente.

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-
ência que segue.

Em 18 de dezembro de 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEMB DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

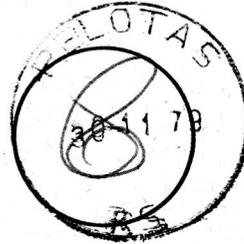
Junta de Conciliação e Julgamento
 Nome

rua Capitão Cruz, 1643 (proc. 588/79)
 Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro
 Cidade

RS
 Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer a devolução do «AR»



07
9

PROCESSO N.º 588/79.....

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA, reclamante e CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que a primeira pleiteia da segunda: três semanas de trabalho, repouso semanal remunerado, intervalo nos 56 dias trabalhados, uma hora diária em dobro, horas extras, aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais e FGTS, no total de Cr\$18.000,00. PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamante acompanhada de sua procuradora, Dra. Juliana Rosa Koch, com procuração Apud-Acta, e a reclamada representada pelo sr. Elcy Ferreira Caramão, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e depois de lida foi determinada a junta da. Pelo representante da reclamada foi dito que as suas testemunhas não compareceram, embora convidadas, e por isso requer que sejam notificadas, requerendo, também, o prazo de 48 horas para apresentar os nomes e os endereços, digo, pede que seja notificada a testemunha PEDRO ANUAR DO NASCIMENTO com endereço no estabelecimento da reclamada, cuja notificação poderá ser confiada ao representante da reclamada nesta audiência, ficando as outras duas para virem acompanhando na audiência a ser designada. Pela reclamada foi requerida a juntada de 7 documentos em fotocópias as quais foram conferidas nesta audiência pela procuradora da reclamante, com os originais. Os pedidos foram deferidos. Foi, a seguir, digo, PROPOSTA A CONCILIAÇÃO foi aceita nas seguintes condições: a reclamada pagará à reclamante Cr\$4.000,00 e fará a entrega das guias AM para o levantamento do depósito no FGTS, na forma em que está feito. O pagamento e a entrega das guias ocorrerá no dia 21 do corrente mês, às 16 horas, no escritório da procuradora da reclamante, na rua Cipitão Cruz, 1464. Com o recebimento do total convencionado a reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer



02
28

FL.02

título, nada mais tendo a alegar, de vez que a importância con-
vencionada será recebida por saldo de seus direitos, estando inclu-
do, estando incluída a porcentagem referente ao levantamento do
depósito no FGTS. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$350,00, cabendo
Cr\$175,00 para cada parte, ficando a reclamante dispensada do
pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Determinou
o sr. Presidente que fossem devolvidos os documentos apresentados
pela reclamada. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para cons-
tar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Juliana Rosakoch

Armando de Lima Dutra



Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONSTRUTORA PELOTENSE LIMITADA, firma sediada em Pelotas, a Rua Marcílio Dias, nº 2574, nos autos da Reclamatória que lhe move MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA, vem, por seu representante legal ao fim assinado, apresentar sua DEFESA-PRÉVIA, o que faz nos termos seguintes:

1)- São verdadeiras as alegações contidas nos itens/ 1 e 2 da petição inicial, no tocante a datas de admissão e despedida, valor e forma de pagamento. Não é verdade, porém, que a Rte. não tenha recebido aviso prévio;

2)- Igualmente inverídica é a afirmativa de que não/ recebeu a primeira e as duas últimas semanas de trabalho, conforme se/ comprova documentalmente;

3)- Há uma deliberada distorção dos fatos no conteúdo do item 4 da inicial. A Rte. tinha descanso de uma hora entre os turnos, conforme se vê da documentação inclusa. Por outro lado, todas as horas extras efetivamente trabalhadas foram pagas corretamente, nas épocas próprias, assim como o repouso semanal. A Rte. jamais trabalhou/ aos domingos, dia em que a firma Rda. não opera e, portanto, não ha que servir refeições aos seus empregados. Sendo cozinheira, a Rte., portanto, só trabalhava de segunda a sábado.

4)- A Rte. não compareceu à firma para receber a liberação do FGTS, mas recebeu parte dele, referente aos valores não depositados, juntamente com as verbas rescisórias (aviso-prévio de 8 dias, 13^o salário e férias proporcionais).

5)- Assim, a Rda. contesta as verbas pedidas "in totum", não só por indevidas, mas também quanto ao valor que, mesmo admitindo, para argumentar, que a Rte. tivesse direito ao que pleiteia, esta evidentemente exagerado.

a) Três semanas de trabalho - pedido improcedente, / eis que a Rda. nada deve a esse título, conforme prova com os recibos/ de pagamento em anexo;

b) Repouso semanal remunerado - como também se pode/ ver dos documentos, a Rte. sempre recebeu as verbas referentes ao re-/ pouso semanal, e nunca trabalhou aos domingos;

c) A Rte. sempre teve intervalo de uma hora entre as jornadas, conforme se comprova. Não obstante, é absurdo o pedido de pagamento em dobro, insolitamente baseado no artigo 71 da CLT;

d) As horas extras, conforme se vê da documentação, / foram sempre pagas regularmente, e nas épocas próprias. Não ha, portanto, que falar em novo pagamento a esse título;

e) A Rte. recebeu aviso prévio de oito dias, em di-/ nheiro;

f) e g) Recebeu igualmente os valores referentes ao/ 13^o salário proporcional e a férias proporcionais.

h) Sobre o FGTS, como já foi dito acima, a firma Rda. poderá liberar os depósitos, o que não fez pelo não comparecimento da/ Rte., cfe. item 4 desta defesa-prévia. Os valores não depositados, reitere-se, foram pagos regularmente.

ISTO POSTO, a empresa Rda. REQUER A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE RECLAMATÓRIA, para todos os fins legais.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive pelo depoimento pessoal da Rda. e pela juntada posterior de documentos, se necessário.

J. aos autos, c/anexos, p. deferimento.
Montenegro, 18 de dezembro de 1979.

Requere
-p. CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data.

Em 19 de dezembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

AD

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 07 de 01 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 07 de 01 de 80.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

CPF -

92190505/0001-95

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

18.12.79

001/0318-2
18-12-79
BANCO DO BRASIL
06060/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

06 ENDEREÇO

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 RUA OU DISTRITO **Rua Marcílio Dias**

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

2574

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

96100

PeLOTas

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19

79

3

4

5

6

000 588/79

7

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS JUDICIAIS-A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

JCJ DE MONTENEGRO

RECLAMANTE(S)

Maria Candida de Oliveira

RECLAMADO(A)

Construtora Pelotense Ltda.

GUIA Nº

408/79

EXPEDIDA EM

18 12 9

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Banco do Brasil S.A.



22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

30

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR - CRS

175,00

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

28 TOTAL

29 VALOR - CRS

175,00

AUTENTICAÇÃO

SERVIDOR